



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2814 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1985.

Regulamenta a concessão da gratificação por trabalho em frente de serviço, prevista no Anexo VIII da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 70, inciso III, da Constituição do Estado e artigo 108, parágrafo único da Lei Complementar nº 01, de 14 de novembro de 1984,

D E C R E T A :

Art. 1º Os servidores lotados na Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos e Departamento de Estradas de Rodagem, quando em atividade em frente de serviço, perceberão uma gratificação na base de 40% (quarenta por cento), calculada sobre o respectivo vencimento ou salário base.

Parágrafo único: Para efeito deste decreto entende-se como frente de serviço aquela em que as atividades são desempenhadas estritamente em áreas rurais.

Art. 2º Somente poderá ser atribuída a gratificação de que trata este decreto, a servidores ocupantes de cargos ou empregos integrantes de categorias funcionais a que sejam inerentes atividades da área de engenharia.

Publicado no Diário Oficial  
de 17/12/85  
966

GOVERNADORIA  
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 3214 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1985

Requerimento a concessão de  
qualificação por trabalho em  
frente de serviços, previsto  
no Anexo VIII da Lei Complementar  
nº 2, de 24 de fevereiro  
de 1984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso  
das atribuições conferidas pelo artigo 70, inciso III, da Constituição do Estado e artigo 108, parágrafo único da Lei Complementar nº 01, de 14 de novembro de 1984,

D E C R E T A :

Art. 1º Os servidores lotados na Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos e Descontrole de Rodagem, quando em atividade em frente de serviços, poderão obter uma qualificação na base de 400 (quatrocentos) pontos, calculada sobre o respectivo vencimento ou salário base.

Parágrafo único: Para efeito deste artigo entender-se-á como frente de serviços aquela em que as atividades são desempenhadas exclusivamente em áreas rurais.

Art. 2º Somente poderá ser atribuída a qualificação de que trata este decreto, a servidores ocupantes de cargos ou empregos intermitentes de categorias funcionárias que tenham exercido atividades de áreas rurais.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GOVERNADORIA

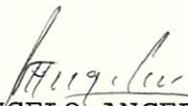
Art. 3º A concessão desta gratificação de  
penderá de proposta da Secretaria interessada, devidamente ins  
truída, inclusive com cópia do projeto da obra onde o servidor  
desempenhará suas atividades e será concedida através de por  
taria do Secretário de Estado da Administração.

§ 1º O prazo mínimo para a percepção da  
gratificação de que trata o presente decreto é de 30 (trinta)  
dias de atividade em frente de serviço.

§ 2º Tão logo cesse a atividade do servi  
dor em frente de serviço, deverá cessar também, automaticamen  
te, a percepção desta gratificação.

Art. 4º A gratificação por trabalho em  
frente de serviço é inacumulável com a percepção da gratifica  
ção de interiorização.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário  
e em especial a Portaria p nº 402/SADM, de julho de 1980.

  
ÂNGELO ANGELIN  
Governador